



# Município de Passa-Quatro - MG



## LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 28 DE MAIO DE 2014

Regulamenta o Conselho Municipal do Idoso.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal do idoso – CMI, é órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do idoso – CMI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem subordinação entre os órgãos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, visando implantar a coordenação e articulação da política municipal do idoso.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

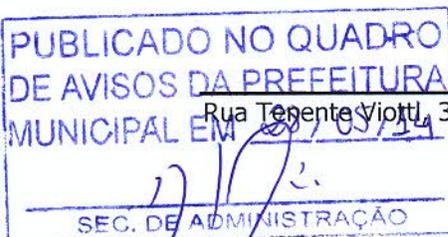
IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União que concerne aos idosos;





# Município de Passa-Quatro - MG



IX – propor medidas que assegurem prioritariamente o exercício dos direitos do Idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam na área do idoso;

XIV – consubstanciar em Resolução as decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI, com ampla divulgação;

XV – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos idosos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Esporte;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

VI – 5 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 4º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal de Passa-Quatro, ouvidos os respectivos secretários.



# Município de Passa-Quatro - MG



Art. 5º As organizações não governamentais elegerão, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer, a juízo do Plenário do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso - CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outras atividades de responsabilidade do Município, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas ou adiantamentos aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso - CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso - CMI terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – diretoria;



# Município de Passa-Quatro - MG



III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva

§1º À Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso - CMI, compete deliberar e exercer o controle das políticas municipais do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º À Secretaria-Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso - CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idosos - CMI e da Secretaria-Executiva.

Art. 14. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Idoso - CMI constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.



# Município de Passa-Quatro - MG



Art. 15. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§1º O regimento interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso - CMI e da aprovação consubstanciada por resolução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 28 de maio de 2014.

  
Paulo José de Almeida Brito  
Prefeito Municipal

  
Paulo Eustáquio Cancela Mota  
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	145 / 2014
Data	30 / 05 / 2014
Rubrica	Leticia Ap. Mota